CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº. 261
Em 04/12/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 199 /2018

Altera a Lei Complementar nº 5.119/2015 de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as alíquotas de contribuições previdenciárias de que trata o art. 33 da Lei Complementar nº 3.432/2007 e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n.º 5.119/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. As contribuições predivendiárias de que tratam os incisos I e II do art. 33 da Lei Complementar n. 3.432/07 serão de 19,50% (dezenove vírgulas cinquenta por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, devendo a contribuição previdenciária atual de que trata o inciso I, correspondente ao percentual de 12,45% (doze vírgulas quarenta e cinco por cento) permanecer vigente pelo restante do exercício de 2018.

§1º. Fica estabelecida contribuição previdenciária suplementar devida pelo Município, incluídos os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e fundações, para equacionamento de déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro, na forma do plano de amortização constante no Anexo Único da presente lei, devendo o custo suplementar atual correspondente ao percentual de 10,50% (dez vírgula cinquenta por cento) permanecer vigente pelo restante do exercício de 2018."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Muriaé, 04 de dezembro de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Anexo Único – Plano de Amortização

Ano	Alíquotas de Custo Suplementar
2019	3,50%
2020	5,50%
2021	9,44%
2022	13,38%
2023	17,32%
2024	21,27%
2025	25,21%
2026	29,15%
2027	33,09%
2028	37,03%
2029	40,97%
2030	44,91%
2031	48,86%
2032	52,80%
2033	56,74%
2034	60,68%
2035	64,62%
2036	68,56%
2037	72,50%
2038	76,44%
2039	80,39%
2040	84,33%
2041	88,27%
2042	92,21%

Muriaé, 04 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que altera a redação da Lei Complementar nº 5.119/2015 e dá outras providências.

A presente proposição tem por escopo atualizar a alíquota patronal normal de contribuição previdenciária dos poderes Executivo e Legislativo municipais, bem como suas autarquias e fundações e, ainda o plano de amortização para o equacionamento do déficit previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social de Muriaé, apurados em estudo atuarial realizado por atuário contratado para esse fim.

A avaliação atuarial anual do plano de benefícios é uma exigência legal da Secretaria de Previdência Social e tem como finalidade monitorar o equilíbrio econômico e financeiro do respectivo Regime, no presente e no futuro, visando assegurar a solvência do Plano de Benefícios para o cumprimento das obrigações previdenciárias.

Assim, para que o objetivo almejado seja alcançado, o Município propõe a elevação da alíquota patronal normal de contribuição para todos os Poderes e entidades municipais, no percentual correspondente a 19,50%.

Nesse sentido, visando capitalizar recursos suficientes para suportar os benefícios assegurados pelo Regime e amortizar o déficit atuarial, o projeto prevê a atualização do plano de amortização definido na nova avaliação atuarial e apresentado no anexo do Projeto de Lei.

Diante do exposto, fica claro a Vossa Excelência e Ilustres Pares, o propósito de lastrear as suas ações nos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, estatuídos no Art. 37 da Constituição da República, além do necessário zelo pelo interesse público.

Estas são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a sua conversão em lei.Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ADEMAR CAMERINO
DD. Presidente da Câmara Municipal